

PRINCIPAIS PONTOS PL 5829/2019

“Marco Legal da Geração Distribuída”

1) Definição – limites de sistemas

Artigo 1º

- Microgeração distribuída – **até 75 kW**
- Minigeração Distribuída - **até 3 MW** para fontes **não-despacháveis**;
- **5 MW** para **fontes despacháveis**



Direito adquirido para aqueles que já possuem sistemas de micro e minigeração até 31/12/2045



Redução de 5 MW para 3 MW para fontes não despacháveis na minigeração comparado à REN 482/2012

2) Solicitação de Acesso – novos procedimentos

Artigo 2º

- Possibilidade de solicitação de **conexão nova junto com solicitação de acesso** para GD.
- ANEEL deverá **estabelecer formulário padrão** e lista de documentos.
- **Pendências** devem ser elencadas pela **distribuidora numa única vez**.



Formulário padrão para solicitação de acesso e notificação pela distribuidora com todas as pendências consolidadas

3) Novas modalidades de geração compartilhada

Artigo 1º inciso X

- Cooperativa;
- Consórcio com PF e PJ;
- Condomínio voluntário ou edilício;
- EMUC;
- Associação civil.



Possibilidade de transferência da titularidade das UC para o consumidor-gerador (artigo 3º)

4) Garantia de Fiel cumprimento

Artigo 4º

- **2,5%** do investimento potência entre **500kW** e **1.000 kW**.
- **5%** para sistemas maiores que **1.000 kW**.
- Projetos superiores a **500kW** devem apresentar garantia em até **90 dias** da publicação da lei.



Não se aplica à geração compartilhada, EMUC e para os casos em que o CUSD seja firmado em 90 dias da lei.

5) Vedação à comercialização de parecer de acesso

Artigo 5º e 6º

- **Proibida a transferência de controle societário** até a solicitação de vistoria o ponto de conexão.
- **Vedada a comercialização de parecer de acesso** à qualquer tempo.



Proibido a comercialização de pareceres de acesso e eventuais simulações com esse intuito

6) Responsabilidades financeiras

Artigo 8º

- Solicitação de acesso e alteração de conexão - **participação financeira da concessionária, micro e minigerador.**
- **Custo de obra** deve considerar **dimensionamento técnico possível** e **menor custo global.**
- **Distribuidora** deve arcar com **sistema de mediação de microgeração.**
- Possibilidade de **opção por tensão diferente da informada** pela concessionária havendo **viabilidade técnica.**



Custos com eventuais melhorias e reforços no sistema de distribuição não se aplicam à microgeração distribuída

7) Comercialização e ML

Artigo 9º

- Consumidores optantes do ACL **não podem** fazer parte do SCEE.

Artigo 11º

- **Vedado** o enquadramento de centrais geradoras que já tenham sido **objeto de alguma natureza no ACL.**

Artigo 10º

- **Vedado** o aluguel/ arrendamento com base em um valor de **reais por unidade de energia elétrica.**

Artigo 11º § 2º e 3º

- **Vedado** divisão de usinas de menor porte, exceto flutuantes.

8) Usinas flutuantes localizadas em usinas hidrelétricas

Artigo 11º

- A vedação de que trata o § 2º deste artigo não se aplica às unidades flutuantes **de geração fotovoltaica** instaladas sobre a **superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos**, represas e lagos, naturais e artificiais, **desde que cada unidade observe o limite máximo de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída**, (...)



Permite a instalação, em usinas hidrelétricas de grande porte, usinas solares fotovoltaicas flutuantes enquadradas como GD, desde que observados as normas legais para tal, independente do propósito da usina hidrelétrica

9) Novas regras para compensação dos créditos

Artigo 12º

- § 3º Sempre que o **excedente ou o crédito** de energia elétrica forem utilizados em **unidade consumidora do Grupo A**, em postos tarifários distintos do que foi gerado, deve-se observar a relação entre as **componentes tarifárias que recuperem os custos pela compra de energia** elétrica para revenda ao consumidor e respectivos encargos **do posto em que a energia elétrica foi gerada** e a do **posto em que foi alocada**, aplicável à unidade consumidora que os recebeu;
- § 4º **Prazo de 30** dias para distribuidora **alterar o percentual** para cada UC.



Regras mais benéficas e agilização do procedimento para alteração de alocação do percentual do excedente de energia solicitado pelo consumidor-gerador titular

10) Valoração dos custos e benefícios da MMGD

Artigo 17º

- **Em 6 meses** – CNPE deverá emitir as diretrizes
- **Em até 18 meses** – ANEEL deverá apresentar os cálculos da valoração dos benefícios



CNPE deverá considerar todos os benefícios, incluídos os locacionais da microgeração e minigeração distribuída ao sistema elétrico compreendendo as componentes de geração, perdas elétricas, transmissão e distribuição.

11) Acesso ao sistema de distribuição – Cobrança de Demanda



Artigo 18º

- Parágrafo Único. No estabelecimento do custo de transporte, deve-se aplicar a **tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição** realizada pela unidade com minigeração distribuída, se para **injetar ou consumir energia**.

Artigo 11º

- Podem optar por ser faturados como **Grupo B**, unidades consumidoras com geração local, cuja potência nominal for **1,5 inferior ao limite permitido** para ligações de consumidores do **Grupo B**.

TUSDg será aplicada a todos os sistemas que injetarem energia no sistema de distribuição serão cobrados pela TUSDg.

Podem optar por ser faturados aqueles com transformador até 112,5 kW.

12) Iluminação pública

Artigo 20º

- As **instalações de iluminação pública** poderão **participar do SCEE**, caso em que a rede pública de iluminação do Município será **considerada uma unidade consumidora** com **microgeração ou minigeração distribuída**, desde que atendidos os requisitos regulamentares da Aneel.



Aumento de possibilidades de Parcerias Público Privadas envolvendo Geração Distribuída em Municípios

13) Sobrecontratação das distribuidoras

Artigo 21º

- Para todos os efeitos regulatórios, será considerada **exposição contratual involuntária**, entre outras hipóteses previstas em regulamento ou disciplinadas pela Aneel, a **sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias** de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de **microgeração e minigeração distribuídas**.



As distribuidoras não serão mais penalizadas em razão da sobrecontratação de energia decorrente do aumento da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD).

14) Venda de excedente

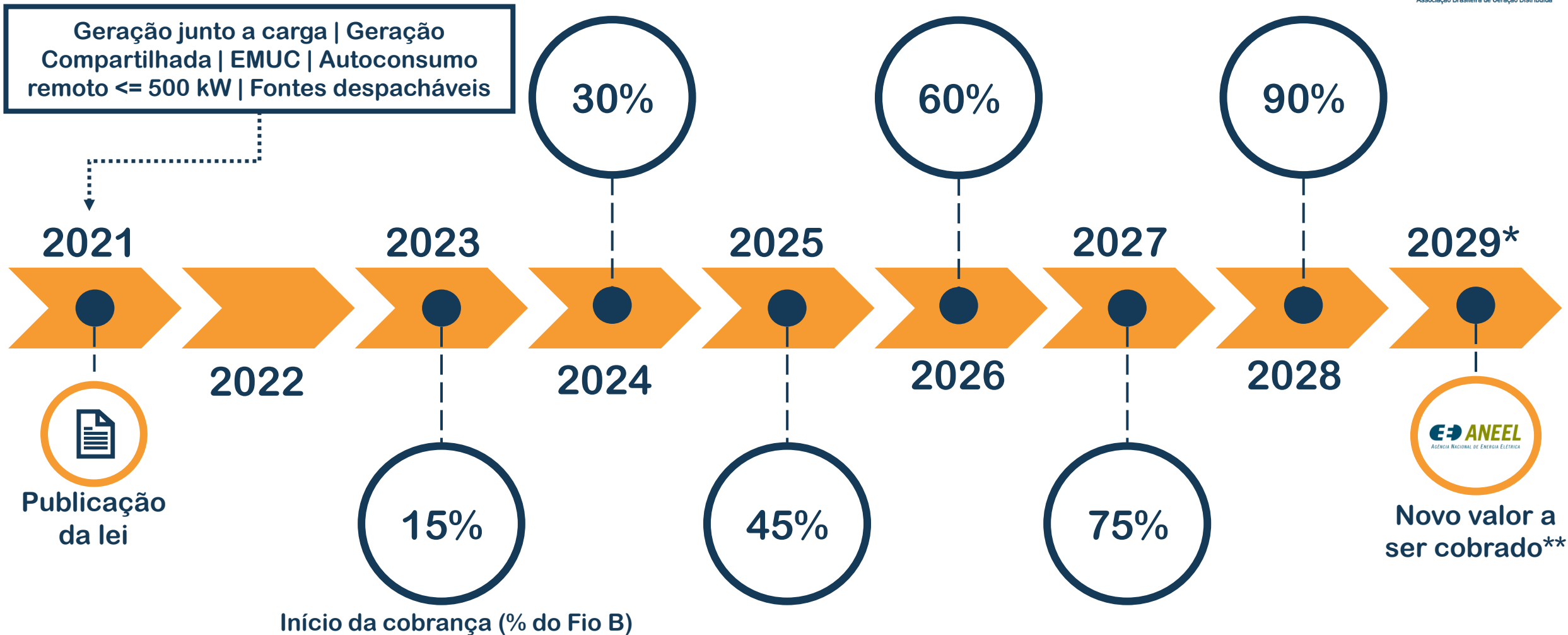
Artigo 24º

- **Concessionárias** deverão promover **chamadas públicas** para **compra de excedentes** de energia proveniente de **micro ou minigeração distribuída**.



ANEEL precisa ainda regulamentar tal questão, mas a obrigação de compra de excedente está inserida em lei.

15.1) Sistema de Transição

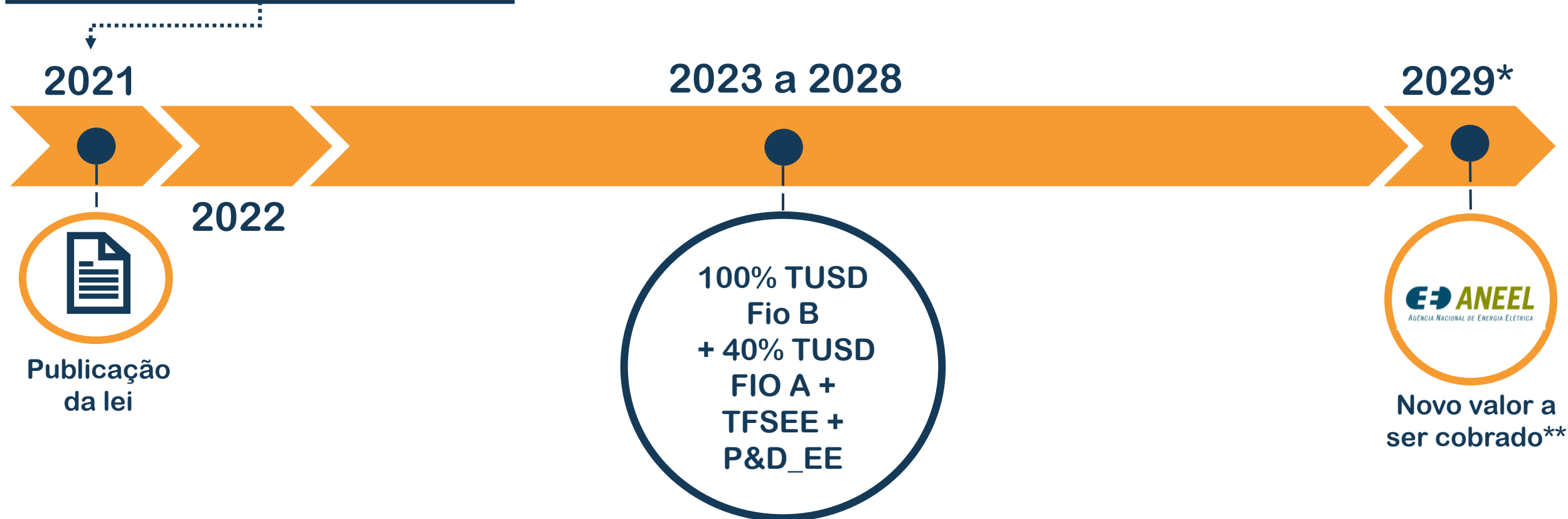


*Usinas conectadas entre o 13º e o 18º mês terão período de transição até 2030

**A ANEEL irá estabelecer, em até 18 meses da publicação da lei, os cálculos de valoração da GD

15.2) Sistema de Transição

Autoconsumo remoto > 500 kW | Geração Compartilhada (1 consumidor com mais de 25% dos créditos)



*Usinas conectadas entre o 13º e o 18º mês terão período de transição até 2030

**A ANEEL irá estabelecer, em até 18 meses da publicação da lei, os cálculos de valoração da GD

15.3) Sistema de Transição – Pontos importantes



Direito adquirido

- Regras mantidas para projetos existentes ou com solicitação de acesso protocolada em **até 12 meses** da publicação da lei



Solicitação parecer de acesso - Período de vacância

- No período de 12 meses da publicação da lei, devem ser observados os **seguintes prazos** para **injeção de energia**:
 - Microgeração – 120 dias
 - Minigeração fotovoltaica – 12 meses
 - Projetos de outras fontes – 30 meses



Cobrança nova metodologia – Período de vacância

- Para projetos apresentados entre o **13° e o 18° mês** da publicação da lei, a aplicação das novas regras se dará em 2031

16) Pagamento custo de disponibilidade

Projetos Existentes

- Pagamento do Custo de disponibilidade até o limite da energia injetada.

Exemplo

- UC trifásica
- Consumo de **1000 kWh**
- Injeção de **1100 kWh**
- Compensação de **900 kWh**
- Pagamento Custo Disponibilidade - **100 kWh**
- Crédito de **200 kWh**

Novos Projetos

- Não há pagamento do custo de disponibilidade, se o consumo for maior que o custo de disponibilidade.
- Consumo menor que o custo de disponibilidade,

Exemplo

- UC trifásica
- Consumo de **1000 kWh**
- Injeção de **1100 kWh**
- Compensação de **1000 kWh**
- Pagamento Custo Disponibilidade - **não há**
- Crédito de **100 kWh**

Até 1,2 kW instalados, com compensação no mesmo local de consumo, redução de até 50% em relação ao valor mínimo faturável.

17) GD como consumo próprio de energia e incremento da infraestrutura

Artigo 28º

- A microgeração e a minigeração distribuídas caracterizam-se como **produção de energia elétrica para consumo próprio**;
- Minigeração considerada como **infraestrutura** de geração de energia elétrica.



Espera-se que venha a ser isenta de ICMS por ser para consumo próprio, além de benefício do REIDI, Debêntures incentivadas e FIP-IE

18) Programa de Energia Renovável Social









Artigo 36º

- Fica instituído o **Programa de Energia Renovável Social (PERS)**, destinado a investimentos na **instalação de sistemas fotovoltaicos** e de outras fontes renováveis, na modalidade local ou remota compartilhada, aos consumidores da **Subclasse Residencial Baixa Renda** de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Os recursos financeiros do PERS serão oriundos do Programa de Eficiência Energética (PEE), de fontes de recursos complementares, ou ainda de parcela de Outras Receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras convertida para a modicidade tarifária nos processos de revisão tarifária.

A distribuidora enviará plano de trabalho ao MME, detalhando os investimentos e realizar chamadas públicas para implementação das instalações. Ela ainda poderá adquirir a energia produzida pelos consumidores de baixa renda.

19) Outros pontos importantes

- Compensação de créditos em **60 meses.** 
- Bandeiras tarifárias incidem **apenas na energia consumida.** 
- Custo do **sistema de transição** custeado pela **CDE.** 
- Contratação de GD para prestação de **serviços ancilares** através de **chamada pública.** 
- Qualquer nova norma que diga respeito à **Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD)** terá de ser publicada com **90 dias** de **antecedência** à sua vigência. 
- A **ANEEL** e as **concessionárias de energia** deverão **adequar seus regulamentos**, suas normas, seus procedimentos e seus processos em até **180 dias.** 

www.abgd.com.br

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - 5o. Andar
cj. 518 - São Paulo/SP - CEP: 04711-130
Telefone: (11) 3796-3767

Joaquim Rolim - Diretor Técnico ABGD
Einar Tribuci - Diretor Jurídico ABGD
Zilda Costa - Coord. Regulatório ABGD
Victor Catrib - Assessor Técnico ABGD

 **YouTube** /ABGDoficial

 /abgdbrasil

 /abgd_oficial

 /abgd